

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 689, DE 2015**

*Altera a Lei n.º 8.112, de 11  
de dezembro de 1990.*

**EMENDA N.º**

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015, que revoga o § 2º do art. 183 da Lei nº 8.112/1990.

**JUSTIFICATIVA**

Ao revogar o § 2º do art. 183 da Lei nº 8.112/1990, a Administração extingue a possibilidade de os servidores públicos federais, que se encontrem em afastamento ou licença sem remuneração, suspenderem o vínculo com o regime de previdência, ficando obrigados a contribuir para manter o seu vínculo com o RPPS.

A possibilidade de suspensão, sem que o servidor venha a receber qualquer benefício no período, deve ser mantida, principalmente porque o novo texto imputa ao servidor afastado ou licenciado sem remuneração, a responsabilidade por contribuir com o RPPS no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, acrescido do valor equivalente à contribuição da União.

No intuito de restabelecer a possibilidade de suspensão do vínculo com o regime de previdência, apresento essa emenda e conto com o apoio dos meus nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2015.

**Deputado RUBENS BUENO**  
**PPS/PR**

